

LEI Nº 714/90

CUIDA DA PROIBIÇÃO DE FUMAR NO INTERIOR
DOS TRANSPORTES COLETIVOS E DÂ OUTRAS PRO
VIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ouro Branco, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica terminantemente proibido fumar no interior dos transportes coletivos, quer seja quando estacionado ou em movimento

Art. 2º -. Ficam as Empresas Concessionárias obrigadas a fixarem no interior dos veículos a proibição identificando-a como o número da lei.

§ Único - A falta de cumprimento pelas Concessionárias ficam sujeitas as sanções regulamentadas por Decreto do Executivo.

Art. 3º - O Executivo determinará ao órgão competente o exercício de fiscalização para o cumprimento desta lei, bem como, solicitará das Polícias civil e militar, a colaboração na sua execução.

Art, 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Ouro Branco, 17 de Setembro de 1.990.

SILVIO JOSÉ MAPA
PREFEITO MUNICIPAL